



REGULAMENTO DO FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II

CNPJ nº 48.834.612/0001-06

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, em decorrência da cisão aprovada em Assembleia Geral de Cotista do FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, realizada em 16 de novembro de 2022, com prazo determinado de duração de 7 (sete) anos contados da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo classificado como Tipo 1 nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA (“Código ABVCAP/ ANBIMA”).

Parágrafo 1º. Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADORA: RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Bélgica, nº 10, sala 605 e filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 97, 7º andar, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 e nº 42.066.258/0002-11, respectivamente, e, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.391, de 15 de dezembro de 2016.

Assembleia Geral de Cotistas: assembleia geral realizada conforme previsto no Capítulo XI deste Regulamento.

AUDITOR INDEPENDENTE: AUDIPEC AUDITORIA E PERICIA CONTABIL SS, sociedade com sede na Praça Tiradentes, 10 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20060-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.165.506/0001-09, devidamente cadastrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Boletim de Subscrição: significa cada boletim de subscrição, firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no FUNDO, através do qual ele subscreve Cotas, comprometendo-se a integralizá-las dentro dos prazos, Deverá constar neste documento (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado e o respectivo prazo;

Capital Comprometido: a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas, que poderá ser de no máximo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo o montante mínimo





para início do funcionamento do FUNDO de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Capital Comprometido do Cotista: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no FUNDO, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas;

Capital Vinculado a Projetos: o valor total das Propostas de Investimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos, com seu respectivo orçamento, valor este que será investido em Companhias Alvo.

Capital Integralizado: o valor total das Cotas subscritas e integralizadas;

CETIP: é o CETIP S.A. - Mercados Organizados;

CÓDIGO: Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para os Fundos De Investimento em Participações e Fundos De Investimento em Empresas Emergentes

Comitê de Investimentos: o comitê previsto no Capítulo VIII deste Regulamento;

Companhias Alvo: sociedades anônimas de capital fechado, emissoras de títulos e valores mobiliários, com atuação no setor alvo do FUNDO, cujo objeto social é a aquisição de participação em empresas diversificadas.

Companhia Investida: o FUNDO investirá em Companhias Alvo, sociedade que atende aos requisitos previstos no Capítulo VI deste Regulamento, cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pelo FUNDO.

Consultor Técnico: pessoa jurídica que poderá ser nomeada pelo GESTOR para o exercício das funções referidas no Artigo 8º, devendo participar como convidado das reuniões do Comitê de Investimentos nos termos do Artigo 22, sem prejuízo da assinatura dos termos mencionados no artigo 21, parágrafo 3º, inciso V deste regulamento, pela pessoa física que representará o Consultor Técnico nessas reuniões;

Consultor Jurídico: escritório de advocacia que poderá ser nomeado pelo GESTOR, que participará das reuniões do Comitê de Investimentos nos termos do Artigo 22, sem prejuízo da assinatura artigo 21, parágrafo 3º, inciso V deste regulamento, pela pessoa física que representará o Consultor Jurídico nessas reuniões;

COSIF: é o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Cotas: frações ideais do patrimônio do FUNDO;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

CUSTODIANTE: RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., já



qualificada acima;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª (primeira) Emissão das Cotas: A data da emissão inicial, deliberada pela ADMINISTRADORA, se dará na data de registro do referido Instrumento de Constituição do FUNDO no cartório de títulos e documentos;

Encerramento Antecipado da Gestão: hipótese de destituição/substituição do GESTOR, anteriormente ao encerramento do prazo de duração do FUNDO;

FUNDO: FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II;

GESTOR: RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Bélgica, nº 10, sala 605 e filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 97, 7º andar, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 e nº 42.066.258/0002-11, administradora atuando como gestora em caráter temporário.

Indexador: a variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”);

Instrução CVM 578: a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações;

Instrução CVM 539: a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; **Instrução CVM 476:** a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo investidor, pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, bem como por 02 (duas) testemunhas, por meio do qual cada investidor se compromete a integralizar o valor das Cotas, por ele subscritas, sempre que houver chamadas de capital por parte da ADMINISTRADORA, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR.

Instrumento Particular de Contrato de Gestão: significa o instrumento particular de contrato de gestão celebrado pelo FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, e pelo GESTOR, tendo a ADMINISTRADORA como interveniente anuente, por meio do qual o GESTOR se obriga a prestar ao FUNDO os serviços de gestão de sua carteira;

Patrimônio Líquido: entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

Período de Desinvestimento: período do término do Período de Investimento até o final do prazo de duração do FUNDO, sem prejuízo do encerramento antecipado, nos termos deste Regulamento.

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do FUNDO junto ao público alvo que encontra-se devidamente indicado no Artigo 42 deste Regulamento;

Período de Investimentos: 5 (cinco) anos, contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO;

Prazo de Duração: 7 (sete) anos, contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO.

Proposta de Investimento: qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos;

Proposta de Desinvestimento: qualquer proposta de desinvestimento, tanto por parte do FUNDO, como das Companhias Investidas, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas ou a carteira de recebíveis de titularidade das Companhias Investidas, que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos;

Público Alvo: (i) investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM 539; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos de investimento desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM; (v) entidades que desempenhem, em favor do FIP/FIEE, qualquer das atividades enumeradas no § 2º, art. 2º, do CÓDIGO.

Taxa de Administração: a remuneração devida aos prestadores de serviço de administração do FUNDO, nos termos do Artigo 6º do Regulamento;

Taxa Máxima de Custódia: tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Regulamento

Taxa de Distribuição: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11 do Regulamento

Termo de Adesão ao Regulamento: o Termo de Adesão ao Regulamento do FUNDO, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do FUNDO, bem como adere a todas as condições do Regulamento.

Parágrafo 2º. O FUNDO destina-se exclusivamente ao Público Alvo, conforme definido acima.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA TÉCNICA

Artigo 2º: As atividades de administração do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA, que empregará, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas em sua gestão, conforme expressamente disposto na Instrução CVM nº 306 de 05 de maio de 1999, em seu Artigo 14, inciso II.

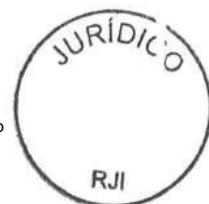
Parágrafo 1º. A ADMINISTRADORA é uma empresa constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras através do Ato Declaratório nº 5.027, expedido em 3 de setembro de 1998.

Parágrafo 2º. Os serviços de controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO (podendo para tal contratar instituições e/ou agentes autônomos) serão realizados pelo CUSTODIANTE.

Artigo 3º: Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, dentre outras:

- I - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 05 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - (a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - (b) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
o livro das atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres do AUDITOR INDEPENDENTE; e
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio;
- II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

- III – custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- IV – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- V – elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- VI – fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VII – se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo GESTOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- IX – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- X – transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADORA do FUNDO;
- XI – manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XII – elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução 578;
- XIII – firmar, em nome do FUNDO, mediante prévia orientação do GESTOR, acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;
- XIV – cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas;
- XV – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;



Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste Artigo, a ADMINISTRADORA poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 4º: É vedado a ADMINISTRADORA e ao GESTOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I – receber depósitos em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral indicada neste regulamento;
- IV – negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- V – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI – aplicar recursos:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de imóveis; e
na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Artigo 5º: As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pelo GESTOR. A RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada no Regulamento, está devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 11.224, expedido em 30 de julho de 2010, na qualidade, assumindo a gestão de caráter temporário.

Parágrafo 1º. A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe com exclusividade ao GESTOR, sem prejuízo dos poderes de representação do FUNDO que cabem a ADMINISTRADORA e das demais disposições do Regulamento.

Parágrafo 5º. O GESTOR obriga-se a verificar e respeitar as regras impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (“CADE”) e demais leis e normativos atinentes ao direito da concorrência em cada operação realizada pelo FUNDO.

Parágrafo 6º. A ADMINISTRADORA pode delegar os poderes de representação ao GESTOR, sem prejuízo do dever de informação a ADMINISTRADORA, mediante instrumento próprio e caso a caso, de modo que o GESTOR possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

Parágrafo 7º. Caberá a ADMINISTRADORA, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR: (i) realizar chamadas de capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, para a realização de investimentos pelo FUNDO; e (ii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados.

Artigo 6º: Pelos serviços de administração do FUNDO, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, e o Consultor Técnico recebem parcelas da Taxa de Administração, na proporção pactuada entre eles e informada ao FUNDO, a título de remuneração pelos serviços prestados, na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre: (i) o Patrimônio Líquido durante o Período de Investimentos e Período de Desinvestimento, sempre considerando o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, bem como o disposto nos Parágrafos 3º a 5º abaixo. A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo FUNDO até o 5º (quinto) dia útil ao encerramento do mês subsequente ao seu vencimento.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será o valor fixo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) durante todo o prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo 3º. O FUNDO não cobrará Taxa de Performance, porém, além de parcela da Taxa de Administração, o GESTOR será remunerado conforme o Artigo 13, § 2º deste Regulamento.

Parágrafo 4º. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Parágrafo 5º. Nas hipóteses de Encerramento Antecipado da Gestão, o GESTOR deverá permanecer no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data da efetiva liquidação

do FUNDO, conforme o caso, devendo receber, para tanto, a parcela a ele devida da Taxa de Administração.

Artigo 7º: O FUNDO não tem Taxa de Ingresso e/ou de Saída.

Artigo 8º: O Consultor Técnico terá as seguintes funções:

- I – Assessorar, do ponto de vista técnico, as decisões do Comitê de Investimentos;
- II – Supervisionar, do ponto de vista técnico, os investimentos do FUNDO, bem como as atividades que a Companhia Alvo desenvolverá;
- III – Assessorar, do ponto de vista técnico, a prestação de contas do GESTOR, especialmente em referência ao acompanhamento da execução do plano de negócios de cada projeto em que o FUNDO investir; e
- IV – Participar como convidado, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Investimentos;

CAPÍTULO III – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR

Artigo 9º: ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR poderão renunciar ao exercício de suas atribuições perante o FUNDO, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, no caso da ADMINISTRADORA endereçada a cada Cotista e à CVM e no caso do GESTOR, endereçado a ADMINISTRADORA para que este tome as devidas providências.

Parágrafo 1º. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, conforme o caso, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.

Parágrafo 3º. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até à sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. No caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA e/ou GESTOR pela CVM, esta poderá indicar Administrador e/ou Gestor temporário até a eleição do novo Administrador e/ou novo Gestor para o FUNDO.

Parágrafo 5º. A ADMINISTRADORA e o GESTOR responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 10: As atividades de custódia e tesouraria do FUNDO serão exercidas pela CUSTODIANTE.

Parágrafo 1º. A CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) abertura e movimentação de contas bancárias em nome do FUNDO;
- (ii) recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira do FUNDO e demais aplicações do FUNDO; e
- (iv) liquidação financeira de todas as operações do FUNDO.

Parágrafo 2º. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será cobrada uma taxa anual de 0,07% (sete décimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, ou o mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM, o que for maior.

Artigo 11: A distribuição das Cotas do FUNDO, será realizada em regime de melhores esforços pela ADMINISTRADORA, na qualidade de intermediário líder. Outros distribuidores ou agentes autônomos, desde que devidamente habilitados, poderão ser contratados pela ADMINISTRADORA para prestar esses serviços ao FUNDO.

Artigo 12: Quaisquer terceiros contratados pelo FUNDO responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 13: O objetivo do FUNDO é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo VII abaixo, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Títulos e Valores Mobiliários") de emissão das Companhias Investidas de forma que o FUNDO venha a participar do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 14: Os investimentos do FUNDO só poderão ser realizados, nos termos deste Regulamento, se a Companhia Investida, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, observar os seguintes requisitos:

- I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- III – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- IV – no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- V – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
- VI – estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;

Parágrafo Único. A participação do fundo no processo decisório da companhia investida pode ocorrer:

- I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle,
- II – pela celebração de acordo de acionistas ou, ainda,
- III – pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 15: A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida.

Parágrafo 1º. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida desinvestidos.

Parágrafo 2º. Os limites previstos neste artigo não precisarão ser observados até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data da respectiva integralização das Cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de Integralização previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

Parágrafo 3º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido, ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data de cada integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de integralização previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a ADMINISTRADORA deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido a ADMINISTRADORA realizar amortizações, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotista, do GESTOR ou do Comitê de Investimentos, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Instrução CVM 578.

Parágrafo 4º. Os recursos não investidos na forma do *caput* deste artigo deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros de renda fixa:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas lastreadas nestes títulos; e/ou
- (ii) cotas de fundos referenciados DI ou renda fixa, inclusive aqueles administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo 5º. A execução da política de investimento do FUNDO, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira do FUNDO será responsabilidade do

GESTOR, que deverá remeter imediatamente qualquer informação relevante a ADMINISTRADORA, em atenção às decisões do Comitê de Investimentos e conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 6º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e nos casos expressamente previstos neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e Valores Mobiliários da Companhia Investida nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – a ADMINISTRADORA e Cotistas titulares de quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo 7º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo 6º acima.

Parágrafo 8º. Em caso de qualquer situação de conflito de interesse do GESTOR ou da ADMINISTRADORA, deverá ser informada imediatamente aos Cotistas, submetendo a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas. O GESTOR e a ADMINISTRADORA declaram que, até o presente momento, não se encontram em situação de potencial conflito de interesse com o FUNDO ou seus Cotistas,

Artigo 16: É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 17: O FUNDO deverá realizar os investimentos definidos na forma deste Regulamento durante o Período de Investimentos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o FUNDO poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimentos, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo FUNDO e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.

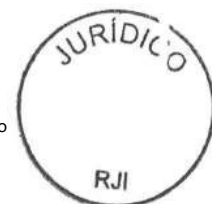
Artigo 18: Os rendimentos oriundos dos ativos serão incorporados ao patrimônio do FUNDO, com exceção dos Dividendos pagos pela(s) Companhia(s) Investida(s), que deverão ser distribuídos diretamente aos cotistas, em sua respectiva conta-corrente previamente cadastrada no Administrador, sendo facultado ao Administrador reter totalmente ou parcialmente os referidos dividendos e incorporá-los ao patrimônio do Fundo, no caso do saldo em conta corrente negativo e/ou a ocorrência de inadimplência das despesas devidas pelo Fundo.

Artigo 19: Não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou da CUSTODIANTE acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 20: O FUNDO terá um Comitê de Investimentos, mas não contará com um Conselho de Supervisão. O Comitê de Investimento terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do FUNDO, sem prejuízo às atribuições da ADMINISTRADORA:

- I – discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO, bem como sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término do Período de Investimentos;
- II – deliberar sobre as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento;
- III – deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;
- IV – dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;
- V – aprovar as alçadas que a Companhia Alvo deverá respeitar em matéria de contratos e o orçamento para curto e longo prazo, mediante realização de reuniões com periodicidade máxima trimestral;
- VI – acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA e do GESTOR e suas respectivas obrigações referentes ao FUNDO;



- VII – acompanhar o desempenho da carteira do FUNDO por meio dos relatórios elaborados pelo GESTOR;
- VIII – indicar um representante do FUNDO que integrará o Conselho de Administração, a Diretoria e/ou outros órgãos de administração da Companhia Investida, de forma a aprovar e acompanhar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Companhia Investida.

Parágrafo Único. A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade do GESTOR, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 21: O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 11 (onze) membros e respectivos suplentes, sendo, necessariamente:

- I – 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelo GESTOR, sendo que um dos membros indicados será o Presidente do Comitê de Investimentos;
- II – no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas;

Parágrafo 1º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, e notório conhecimento, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do GESTOR e/ou dos Cotistas, conforme o caso. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Parágrafo 2º. Em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA somente poderão ser eleitos membros para o Comitê de Investimentos o membro que preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- II. possuir, no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência profissional, em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor alvo do FUNDO;
- III. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV. assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I, II, III acima indicados; e
- V. assinar termos de confidencialidade e termo obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 3º. Os termos de posse e de confidencialidade mencionados nos incisos IV e V do parágrafo primeiro acima serão verificadas pelo GESTOR e enviadas prontamente a ADMINISTRADORA, devendo ainda os termos mencionados no inciso V acima ser assinados por qualquer participante das reuniões, que seja em caráter de ouvinte.

Parágrafo 4º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao GESTOR e a ADMINISTRADORA, que deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para nomeação de substituto e o GESTOR deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos sobre tal renúncia.

Parágrafo 6º. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo GESTOR e pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do FUNDO.

Parágrafo 7º. Cada Cotista com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das Cotas integralizadas poderá indicar 01 (um) membro do Comitê de Investimento; no entanto, se existirem mais de nove Cotistas com participação igual ou superior aos 10% (dez por cento), será feita votação em separado por esses Cotistas para a indicação dos 09 (nove) membros do Comitê de Investimentos. Na hipótese de haver número par de membros no Comitê de Investimentos, caberá aos membros indicados pelo GESTOR o voto de qualidade. Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 9º. Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou venham a participar de Comitês de Investimentos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia das Companhias Investidas pelo FUNDO, deverão revelar tal conflito de interesses aos demais membros do Comitê de Investimentos na primeira oportunidade e ser substituídos por outro membro indicado por cotista que não ostente o mesmo tipo de conflito;

Artigo 22: Participarão das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto e na condição de convidados, o representante do Consultor Técnico e do Consultor Jurídico oferecendo esclarecimentos relativos às suas funções, descritas, respectivamente, nos Artigos 8º e 23.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos funcionará regularmente ainda que o representante do Consultor Técnico e/ou o Consultor Jurídico esteja ausente ou que o próprio cargo esteja vago.



Artigo 23: O Consultor Jurídico participará do Comitê de Investimentos, tendo por função opinar sobre os aspectos jurídicos dos temas submetidos à deliberação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1º. O Consultor Técnico e o Consultor Jurídico poderão renunciar ou serem substituídos dos respectivos cargos, mediante comunicação por escrito encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência a ADMINISTRADORA e ao GESTOR, devendo ao GESTOR informar a todos os membros do Comitê de Investimentos e a ADMINISTRADORA convocar Assembleia Geral de Cotistas para nomeação do substituto e atualização do Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º. O Consultor Jurídico poderá ser destituído por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada por iniciativa da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de Cotistas representantes de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º. O Consultor Jurídico poderá prestar outros serviços de assessoria jurídica ao FUNDO mediante contratação e remuneração em separado, nos limites indicados na lista de encargos deste regulamento.

Parágrafo 4º. Pela participação nas reuniões do Comitê de Investimentos e pelo auxílio jurídico sobre os temas deliberados, o Consultor Jurídico fará jus a uma remuneração que será tratada em contrato apartado, respeitado o limite estabelecido no Artigo 58 deste Regulamento.

Artigo 24: O presidente do Comitê de Investimentos será um dos membros indicados pelo GESTOR. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) convocar reuniões do Comitê de Investimentos, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

Artigo 25: O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do FUNDO, na sede do GESTOR, salvo em situações extraordinárias, que o local de realização será estipulado na convocação, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimentos feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de quaisquer outros 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos em conjunto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis das reuniões.

Parágrafo 1º. A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*email*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com a presença da maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, a presença de pelo menos 01 (um) representante do GESTOR e 01 (um) representante dos Cotistas.

Parágrafo 3º. Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, observada a restrição prevista no parágrafo abaixo, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate de votos, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do Presidente do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 4º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito ao GESTOR e a ADMINISTRADORA, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesses com o FUNDO, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 5º. Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, o GESTOR disponibilizará ao Presidente do Comitê de Investimentos, com cópia para a ADMINISTRADORA, para que este envie aos membros titulares do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da reunião, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) o GESTOR tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros do Comitê de Investimentos que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material a ADMINISTRADORA e ao GESTOR em tempo hábil.

Parágrafo 6º. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos, nomeado pelo presidente do Comitê de Investimentos, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata a ADMINISTRADORA e ao GESTOR em até 03 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O GESTOR deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do FUNDO.

Parágrafo 7º. Todos os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de convidados, sem direito a voto, na medida em que apenas os membros do Comitê de Investimentos têm direito de voto.

Artigo 26: Os membros do Comitê de Investimentos, o Consultor Técnico, o Consultor Jurídico, assim como os Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimento, deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do FUNDO, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRADORA e do GESTOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, a ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos após a liquidação do FUNDO, salvo se prazos



maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo FUNDO, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito a todos os participantes das respectivas reuniões.

Parágrafo Único. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um dos participantes das reuniões do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento ou a ele aplicáveis, o referido participante, se membro do Comitê de Investimento poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo Presidente do Comitê de Investimentos ao responsável pela nomeação do membro destituído, devendo os Cotistas ou o GESTOR, conforme o caso, nomear o seu substituto, observada a necessidade de instalação de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27: O GESTOR deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos, ao Consultor Técnico e ao Consultor Jurídico, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações com relação às Propostas de Investimento e de Propostas de Desinvestimento, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

- I – sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;
- II – histórico da Companhia Alvo, se houver e de pessoas-chave (sócios, executivos, empregados) da Companhia Alvo (se houver);
- III – análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento ou aquisição;
- IV – análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo e/ou dos respectivos projetos;
- V – análise sobre os impactos fiscal e tributário decorrentes das Propostas de Investimento e de Desinvestimento;
- VI – descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;
- VII – principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo;
- VIII – principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;
- IX – um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

- X – cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;
- XI – minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o FUNDO venha a fazer parte em razão dos investimentos; e
- XII – relatório indicando que a Proposta de Investimento cumpre com os requisitos dos Capítulos VI e VII do Regulamento do FUNDO.

Parágrafo 1º. Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, o FUNDO deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) a ADMINISTRADORA deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento, após o recebimento da ata do Comitê de Investimentos que aprovou o chamado; (ii) a ADMINISTRADORA e o GESTOR, conforme disposto neste Regulamento e os poderes ao GESTOR eventualmente delegados, deverão assinar, em nome do FUNDO, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento, e (iii) o GESTOR deverá tomar as medidas necessárias para efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e participar das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas, de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao GESTOR sobre as Companhias Investidas, hipótese em que o GESTOR estará obrigado a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o GESTOR e/ou o FUNDO, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo GESTOR, conforme o caso.

Artigo 28: Salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Companhias Alvo nas quais participem:

I – a ADMINISTRADORA, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos ou os Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo 1º: Salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR, salvo os casos previstos neste Regulamento..

Parágrafo 2º. O FUNDO poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, excluindo-se as pessoas indicadas no *caput*. Poderá haver coinvestimento, pelo que os cotistas e o GESTOR e o ADMINISTRADOR poderão investir diretamente na Companhia Investida. A ADMINISTRADORA, por sua vez, poderá ainda investir indiretamente, isto é, por meio de outros veículos de investimento por ele administrados, na Companhia Investida.

Parágrafo 3º. A partir do início de oferta pública de Cotas do FUNDO, fica vedado ao GESTOR estruturar ou gerir, novo fundo de investimento com propósito de investimento no mesmo segmento, até que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido tenha se tornado Capital Vinculado a Projetos, exceto nos casos especificados abaixo:

- (i) fundos de co-investimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, destinados à aplicação conjunta com o **FUNDO**, sendo tal aplicação estruturada *paripassu* e *pro-rata*, com base nos montantes totais subscritos em cada fundo; e
- (ii) fundo com política de investimentos não coincidente com a do **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 29: Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista.

Parágrafo Único. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o FUNDO a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora.

(iv) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do FUNDO.

(v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do FUNDO estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FUNDO e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da ADMINISTRADORA e do GESTOR,

pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(vii) **DEMAIS RISCOS:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 30: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, da CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 31: As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento. Assim, o FUNDO terá suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia. O cálculo do valor das Cotas se dará por meio dos critérios de precificação escolhido pelo GESTOR, tendo como base as regras de metodologia de marcação indicadas no Anexo I (“Suplemento”) deste Regulamento

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32: A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela ADMINISTRADORA para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

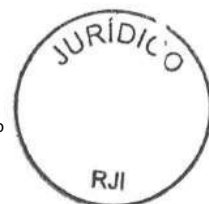
- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (ii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (iii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no inciso VI do Artigo 3º deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;

- (v) alterar o Regulamento do FUNDO;
- (vi) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do Consultor Técnico, do Consultor Jurídico e escolha de seus respectivos substitutos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre alterações na Taxa de Administração;
- (x) salvo nos casos excepcionais dispostos nesse Regulamento, deliberar sobre a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, sempre respeitado o prazo de carência de 1 (um) ano a contra da primeira integralização de cotas;
- (xi) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (xiii) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- (xiv) deliberar sobre as eventuais situações de conflitos de interesses, nos termos do Artigo 15 deste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a modificação do Tipo ANBIMA, conforme Artigo 1º do Regulamento do FUNDO;
- (xvi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO

Artigo 33: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 34: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, por correio eletrônico (email) do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados na ordem do dia.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contado o prazo a partir da data do envio da convocação aos Cotistas.



Parágrafo 2º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 3º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 35: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, ou por solicitação do GESTOR.

Artigo 36: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, por escrito, a ser realizado pela ADMINISTRADORA junto a cada Cotista do FUNDO, através de formalização do voto por comunicação escrita ou eletrônica, enviada até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, em qualquer caso devendo tal deliberação ficar obrigatoriamente consignada em ata, e ainda, o Presidente e Secretário da respectiva assembleia devem atestar e certificar-se da formalização e dos respectivos votos dos Cotistas. Ademais, cada cota corresponderá ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i) e (iii) do parágrafo 1º do Artigo 32, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das Cotas presentes, respeitado o disposto na Instrução CVM 578.

Parágrafo 2º. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), e (xv) do Parágrafo 1º do Artigo 32, acima, e no inciso (ii) deste mesmo artigo, caso haja previsão para a emissão de novas Cotas, que dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação; já a matéria indicada no inciso (xvi) dependerá de voto de dois terços das cotas emitidas do FUNDO.

Artigo 37: Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que, até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia, o Cotista esteja devidamente inscrito no livro de “Registro dos Cotistas” ou suas Cotas estejam devidamente registradas na conta de depósito em seu nome.

CAPÍTULO XII – DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Artigo 38: O patrimônio do FUNDO será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo FUNDO garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos

e econômicos idênticos não havendo, portanto possibilidade de diferenciação entre Cotistas ou grupo de Cotistas.

Parágrafo Único. As Cotas do FUNDO poderão ser convertidas em cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas), acarretando, ainda, a perda da condição de membro e/ou a inabilitação para nomeação, por si ou por representante, ao Comitê de Investimentos, na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas efetuarem a obrigação de integralização de Cotas fora do prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento assinados pelos investidores podendo tal cotista sofrer outras sanções, imputáveis pela Assembleia Geral, no caso de inadimplemento ou mora na integralização da sua participação.

Artigo 39: As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto a CUSTODIANTE e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do FUNDO.

Artigo 40: O valor das Cotas, após a Data da 1ª (Primeira) Emissão das Cotas, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

Parágrafo 1º. O FUNDO buscará, em regime de melhores esforços, atingir uma rentabilidade alvo equivalente a IPCA + 8,0% a.a, a qual não poderá em nenhuma hipótese ser configurada garantia de que essa rentabilidade será alcançada pelos prestadores de serviço do FUNDO.

Artigo 41: Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do último dia útil imediatamente anterior à data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Cotista diretamente na conta do FUNDO.

Artigo 42: A 1ª (primeira) Emissão será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e no máximo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representada por 200 (duzentas) Cotas, com o valor unitário de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cada Cota. Cada cotista deverá subscrever no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cotas. O Período de Distribuição de Cotas, junto ao público alvo, deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após a concessão do registro de funcionamento do FUNDO pela CVM, observado que a distribuição de Cotas poderá ser encerrada antecipadamente por deliberação da ADMINISTRADORA ou prorrogada pelo mesmo período, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 1º. O FUNDO poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação, nos termos do Artigo 32, parágrafo 1º, inciso (ii) deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer a realização de novos investimentos do FUNDO na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico, a cobertura de eventuais contingências do FUNDO, ou a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento de suas despesas.

Parágrafo 2º. Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo 3º. O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista apenas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

Parágrafo 4º. As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotista, na sede da ADMINISTRADORA.

Artigo 43: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas características e condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável e neste Regulamento.

Artigo 44: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 45: O prazo limite para a realização de chamadas de capital pela ADMINISTRADORA, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR, para a integralização das Cotas coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, nos Boletins de Subscrição e nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 46: A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, em conta de titularidade do FUNDO mantida junto a CUSTODIANTE, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e em cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ou ainda mediante SDT – Módulo de Distribuição, operacionalizado pela CETIP.

Artigo 47: A distribuição das cotas do FUNDO, junto ao Público Alvo, será objeto de distribuição pública primária realizado pela ADMINISTRADORA, ou conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO. As Cotas serão distribuídas no mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela CETIP, ou, alternativamente, será realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de legislação/regulamentação específica, as Cotas do FUNDO poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário a

ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 2º. O Cotista que desejar alienar suas cotas no todo ou em parte deverá respeitar os eventuais limites e condições legais e regulamentares, em especial o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo cotista e a sua alienação de cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, quando for o caso, e em se tratando de novos Cotistas desde que subscrevam ou adquiram, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas do FUNDO.

Parágrafo 3º. Em qualquer das hipóteses descritas acima, as Cotas somente poderão ser transferidas aos Cotistas ou a terceiros desde que (i) a transferência seja previamente aprovada pela ADMINISTRADORA, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

Parágrafo 4º. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, entendendo-se como dia útil, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP.

Parágrafo 5º. Para todos os fins de direito, a titularidade das Cotas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Cotas, sem prejuízo da eventual emissão de certificados representativos das Cotas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas, o extrato expedido pela CETIP em nome do Cotista enquanto estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SDT - Módulo de Distribuição.

Artigo 48: Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, a ADMINISTRADORA poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A mora na integralização de cota pelo cotista nas condições e nos prazos estabelecidos ensejará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o capital total não aportado, que reverterá em favor do FUNDO, multa esta devida a partir do 5º (quinto) dia seguinte ao da constituição do cotista em mora,

Artigo 49: Todas as amortizações deste FUNDO deverão respeitar o prazo de carência de 01 (um) ano contados da integralização inicial, e serão sempre feitas pela ADMINISTRADORA, mediante recomendação formal do GESTOR, recebida com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sem prejuízo de manter sempre recursos líquidos no FUNDO estimados para cobrir, no mínimo, 12 (doze) meses de despesas projetadas pela ADMINISTRADORA do FUNDO.

Artigo 50: A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 51: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 52: As Cotas também poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados que se enquadrem no Público Alvo. As negociações secundárias estarão sujeitas, ainda, às restrições impostas pela Instrução CVM 476, sempre que colocadas com esforços restritos.

Parágrafo 1º. Somente poderão ser cedidas ou transferidas as Cotas após 90 (noventa) dias de subscrição ou aquisição das cotas, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2º.: Não há restrições à hipóteses de cessão de cotas pelos subscritores de cotas do FUNDO após a efetivação de seu primeiro investimento. Os cotistas que adquirirem cotas durante uma oferta deverão estar cientes de que os ativos serão sujeitos a reavaliação, garantida a preferência aos cotistas existentes no FUNDO.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 53: Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio do FUNDO na proporção de suas Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 54: O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 55: O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

I – caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**; ou

II – desinvestimento de todos os ativos da carteira do FUNDO antes do término do Prazo de Duração do FUNDO.

Artigo 56: Na hipótese de liquidação do FUNDO seus ativos serão alienados por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

I – venda dos ativos da carteira do FUNDO em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

II – exercício, em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira do FUNDO, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos.

Artigo 57: Caso a adoção dos procedimentos referidos acima não resulte na realização da alienação da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do FUNDO, será convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para entrega aos Cotistas dos Títulos e Valores Mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO para fins de pagamento de resgate total das Cotas do FUNDO.

CAPÍTULO XIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 58: Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do FUNDO pela ADMINISTRADORA:

I – emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578 ou na regulamentação pertinente;

IV – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE, encarregado da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR no exercício de suas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que comprovadamente necessárias e dentro dos limites que venham a ser estabelecidos pelo GESTOR, que não podem exceder R\$ 100.000,00 por operação;

X – taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO;

XI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, escrituração e de consultoria, exceto as despesas referentes ao Consultor Técnico, cuja remuneração será paga nos termos do Artigo 8º, parágrafo único incluindo, mas não se limitando, a despesas com auditoria contábil e legal da Companhia Investida e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) do Patrimônio Líquido no Período de Investimentos do FUNDO, e 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) do Patrimônio Líquido no Período de Desinvestimentos.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas. As despesas incorridas pela ADMINISTRADORA anteriormente à constituição do FUNDO ou ao seu registro na CVM não serão passíveis de reembolso pelo FUNDO,

Parágrafo 2º. As despesas pré-operacionais do Fundo, nomeadamente despesas com cartório, despesas do Gestor relativas à constituição do Fundo, inclusive taxa de constituição junto a ADMINISTRADORA, assim como as taxas correlatas de CVM e ANBIMA, deverão ser reembolsadas no prazo máximo de 3 (três) meses entre a ocorrência da despesa e o registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 3º. Os comprovantes das despesas mencionadas no § 2º deste artigo devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Artigo 59: O FUNDO terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas a ADMINISTRADORA, ao GESTOR e a CUSTODIANTE.

Artigo 60: As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

Artigo 61: As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 62: No ato de seu ingresso no FUNDO, o Cotista receberá da ADMINISTRADORA, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo o Cotista expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 63: A ADMINISTRADORA deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou por correspondência escrita, e manter disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO, devendo comunicar tal ato ou fato relevante também à CVM.

Parágrafo Único. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

Artigo 64: A ADMINISTRADORA deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível da página da CVM na internet, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas:

Parágrafo 1º. A ADMINISTRADORA deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (i) valor do Patrimônio Líquido; e
- (ii) número de Cotas emitidas.

Parágrafo 2º. A ADMINISTRADORA deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- (i) composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (ii) demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas da declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (iii) os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto no Capítulo XIV supra, devendo ser especificado seu valor; e

(iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo 3º. A ADMINISTRADORA deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do FUNDO, as seguintes informações:

(i) demonstrações contábeis do FUNDO no exercício, acompanhadas de parecer do AUDITOR INDEPENDENTE;

(ii) o valor patrimonial das Cotas na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e

(iii) os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto no Capítulo XIV supra, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do FUNDO.

Parágrafo 4º. As informações de que trata do inciso (i) do parágrafo 2º acima devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam os incisos (ii), (iii) e (iv) do mesmo parágrafo devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 65: As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com este Regulamento e com os relatórios protocolizados na CVM.

Parágrafo 1º. A ADMINISTRADORA deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, deverá ser utilizado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XVI – TRIBUTAÇÃO

Artigo 66: O FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

a) FUNDO:

l) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a

qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinqüenta por cento) ao dia.

II) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.

b) Cotistas do FUNDO:

I) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao dia.

II) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

III) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos cotistas tomará por base (I) a residência dos cotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua conseqüente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

i) Cotistas Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

ii) Cotistas Residentes no Exterior

Aos cotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda,

cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade (“Paraíso Fiscal”). iii)

iii) Cotistas Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO, ou em caso do FUNDO deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

iv) Cotistas Residentes em Paraíso Fiscal

Os cotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO residentes no Brasil.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67: O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Artigo 68: A assinatura, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 69: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz (“Requerentes”) exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais. Ademais, caberá pedido de alvará judicial quando os Requerentes necessitarem que o Juiz intervenha em uma situação, eminentemente privada, com escopo de autorizar a prática de um ato.

Artigo 70: Qualquer litígio relacionado ao FUNDO bem como a interpretação e/ou execução do disposto neste Regulamento será solucionado por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96.

Parágrafo 1º. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá (“CCBC”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o “Regulamento CCBC”).



Parágrafo 2º. O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

Parágrafo 3º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo 4º. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares que não possam ser emitidas pelo Tribunal Arbitral na forma do Regulamento CCBC, e para a execução da sentença arbitral.

Parágrafo 5º. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

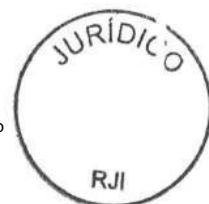
Parágrafo 6º. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



ANEXO I – METODOLOGIA DE MARCAÇÃO A MERCADO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANBIMA.
Títulos Privados	<p>A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</p> <p>b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);</p> <p>c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.</p>
Ações	Serão utilizadas as cotações inicialmente reconhecidas pelo seu valor justo, refletindo as condições de mercado no momento de sua mensuração